



Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL, e do outro, a empresa FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, e a empresa **FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, com sede na Área Especial nº 8, Lote C, SRIA, Guará II, fax nº (61) 2104-0320, telefone nº (61) 2104-0300, CNPJ nº 00.335.380/0001-15, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por LUIZ VICENTE ARAÚJO JÚNIOR, CI nº 1.890.458 SSP/DF, CPF nº 847.657.807-59, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 078/2010, homologado pelo Senhor Diretor-Geral às fls. 1101 do Processo nº 023.896/09-4, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 1090/1097 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos Atos nºs 24/98 e 29/2003 da Comissão Diretora do Senado e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de execução indireta e contínua de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, nos próprios do SENADO**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do Anexo 1 (modelo dos uniformes), Anexo 2 (coleta seletiva de lixo), Anexo 3 (quadro de resumo de profissionais) e Anexo 4 (planilha de preços).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A área abrangida e suas características são as seguintes:

| LOCAL                                                 | ÁREA                     |
|-------------------------------------------------------|--------------------------|
| Edifício Principal                                    | 11.730,00 m <sup>2</sup> |
| Anexo I                                               | 15.000,00 m <sup>2</sup> |
| Anexo II – Bloco A                                    | 27.370,00 m <sup>2</sup> |
| Anexo II – Bloco B                                    | 11.818,00 m <sup>2</sup> |
| Anexo II – Bloco C                                    | 8.635,00 m <sup>2</sup>  |
| Residências Oficiais – SQS 309 (somente áreas comuns) | 24.015,00 m <sup>2</sup> |
| Residência Oficial Presidente SF                      | 1.100,00 m <sup>2</sup>  |
| Serviço de Transportes                                | 4.345,00 m <sup>2</sup>  |
| Ligação Ed. Principal/BL C                            | 450,00 m <sup>2</sup>    |
| Ligação Ed. Principal/Anexo I                         | 496,00 m <sup>2</sup>    |
| Ligação Bloco A/Bloco B                               | 117,00 m <sup>2</sup>    |
| Unidade de Apoio 1 e 2 (SENG e SPATR)                 | 12.953,00 m <sup>2</sup> |
| Unidade de Apoio 3 e 5 (ILB E SSTECC)                 | 2.260,00 m <sup>2</sup>  |
| Unidade de Apoio 6 (STELE)                            | 1.715,00 m <sup>2</sup>  |

**SENADO FEDERAL**

|                    |                                 |
|--------------------|---------------------------------|
| Unidade de Apoio 7 | 742,00 m <sup>2</sup>           |
| Subestações        | 1.275,00 m <sup>2</sup>         |
| Galerias           | 1.870,00 m <sup>2</sup>         |
| SEEP               | 24.840,00 m <sup>2</sup>        |
| PRODASEN           | 6.200,00 m <sup>2</sup>         |
| SINTER             | 4.375,00 m <sup>2</sup>         |
| SSSTU              | 1.269,45 m <sup>2</sup>         |
| GALPÃO             | 378,58 m <sup>2</sup>           |
| <b>TOTAL</b>       | <b>162.954,03 m<sup>2</sup></b> |

**SENADO (1)**

Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Anexos I e II, Prédios de Unidades de Apoio, Serviço de Transportes, Residências Oficiais dos Senadores (SQS 309, Blocos "C", "D" e "G") ligações, subestações, galerias e estacionamentos.

| <b><u>ÁREA</u></b>                | <b><u>m<sup>2</sup></u></b> |
|-----------------------------------|-----------------------------|
| Área interna (pisos acarpetados)  | 4.931,00m <sup>2</sup>      |
| Área interna (pisos frios)        | 78.147,00m <sup>2</sup>     |
| Área externa (pisos pavimentados) | 86.786,00m <sup>2</sup>     |
| Área de vidros uma face           | 499,00m <sup>2</sup>        |
| Área de parede (painel artístico) | 1.230,00m <sup>2</sup>      |

**SEEP (2)**

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do SENADO – via N-2 – Anexo "D" e estacionamentos.

| <b><u>ÁREA</u></b>                        | <b><u>m<sup>2</sup></u></b> |
|-------------------------------------------|-----------------------------|
| Área interna (pisos acarpetados)          | 246,14m <sup>2</sup>        |
| Área interna (pisos frios)                | 28.112,61m <sup>2</sup>     |
| Área externa (pisos pavimentados e terra) | 22.907,62m <sup>2</sup>     |
| Fachadas envidraçadas – face externa      | 3.724,13 m <sup>2</sup>     |

**PRODASEN (3)**

Avenida N2, Anexo "C" do Senado Federal

| <b><u>ÁREA</u></b>                                          | <b><u>m<sup>2</sup></u></b> |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Área interna (pisos acarpetados, paviflex e mármore branco) | 6.351,81m <sup>2</sup>      |
| Área externa (calçada e pátio em concreto)                  | 3.471,00m <sup>2</sup>      |
| Fachada envidraçada                                         | 394,15m <sup>2</sup>        |

**SSSTU (4)**

Avenida N2, Bloco de Apoio 2 do Senado Federal

**ÁREA**

Área interna (pisos em granito, paviflex)

Fachada envidraçada

**m<sup>2</sup>**  
1.044,45 m<sup>2</sup>  
225,00 m<sup>2</sup>

**SINTER (5)**

Avenida N2, Anexo "E" do Senado Federal.

**ÁREA**

Área interna (pisos acimentado, cerâmica, granito, acarpetados e paviflex)

Área externa

Fachada envidraçada

**m<sup>2</sup>**  
4.577,49 m<sup>2</sup>  
14.731,00 m<sup>2</sup>  
833,16 m<sup>2</sup>

**GALPÃO (6)**

Avenida N2, Bloco de Apoio 2 do Senado Federal

**ÁREA**

Área interna

**m<sup>2</sup>**  
378,58 m<sup>2</sup>

**RESUMO DOS LOCAIS/ÁREAS**

**Local**

(1) Senado Federal

(2) SEEP

(3) PRODASEN

(4) SSSTU

(5) SINTER

(6) GALPÃO

TOTAL GERAL

**Área**

171.593,00 m<sup>2</sup>

54.990,50 m<sup>2</sup>

10.216,96 m<sup>2</sup>

1.269,45 m<sup>2</sup>

20.141,65 m<sup>2</sup>

378,58 m<sup>2</sup>

258.590,14 m<sup>2</sup>

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os materiais a serem empregados na execução dos serviços objeto deste contrato obedecerão às especificações mínimas e quantidades estimadas a seguir:

| ITEM | MATERIAL                                                                                                                 | UND. | QTD.  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|
| 01   | Limpador ácido, desinfetante, desincrustante, com inibidor de corrosão para remoção de incrustações em louças sanitárias | L    | 20    |
| 02   | Sabão neutro de coco                                                                                                     | L    | 3.380 |
| 03   | Álcool                                                                                                                   | L    | 546   |
| 04   | Areia branca para cinzeiro                                                                                               | KG   | 45    |
| 05   | Balde plástico de 16 litros                                                                                              | PÇ   | 50    |
| 06   | Cera líquida incolor alto brilho                                                                                         | L    | 2.340 |
| 07   | Cera líquida preta                                                                                                       | L    | 520   |

**SENADO FEDERAL**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |    |                                               |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------------------------------------------|
| 08 | Cera pastosa incolor 13 kg                                                                                                                                                                                                                                                                                             | LT | 07                                            |
| 09 | Cera pastosa preta 13 kg                                                                                                                                                                                                                                                                                               | LT | 03                                            |
| 10 | Cera pastosa amarela 13 kg                                                                                                                                                                                                                                                                                             | LT | 04                                            |
| 11 | Detergente, desinfetante e aromatizante                                                                                                                                                                                                                                                                                | L  | 4.020                                         |
| 12 | Limpador de carpete - detergente, umectante sintético e sequestrante orgânico (concentrado)                                                                                                                                                                                                                            | L  | 850                                           |
| 13 | Sabonete líquido - limpa e perfuma as mãos                                                                                                                                                                                                                                                                             | L  | 300                                           |
| 14 | Tablete de 120 g - desengraxante para mãos, detergente, solvente e amaciante para remoção de graxa e óleo                                                                                                                                                                                                              | UN | 300                                           |
| 15 | Papel toalha branco, tipo extra, para papeleiras no sistema de duas dobras                                                                                                                                                                                                                                             | UN | 4.000                                         |
| 16 | Polidor de metal 200 ml                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UN | 35                                            |
| 17 | Prego 15 x 15                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | KG | 03                                            |
| 18 | Querosene                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | L  | 130                                           |
| 19 | Removedor para piso                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | L  | 32                                            |
| 20 | Rodo de 40 cm com cabo                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UN | 65                                            |
| 21 | Rodo de 60 cm com cabo                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UN | 78                                            |
| 22 | Rodo de 90 cm com cabo                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UN | 24                                            |
| 23 | Sabão de coco 200 g                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UN | 600                                           |
| 24 | Sabonete em pedra 90 g                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UN | 780                                           |
| 25 | Saco plástico branco 40 litros para lixo                                                                                                                                                                                                                                                                               | UN | 2.500                                         |
| 26 | Saco plástico 60 litros para lixo (preto e branco)                                                                                                                                                                                                                                                                     | UN | 10.400                                        |
| 27 | Saco plástico 100 litros para lixo (preto e branco)                                                                                                                                                                                                                                                                    | UN | 42.100                                        |
| 28 | Saco plástico 200 litros para lixo (preto)<br>Saco plástico transparente (borra de café)<br>Saco plástico branco/preto de 40 litros para lixeira de pedal<br>Saco plástico branco/preto de 60 litros para lixeira dos gabinetes<br>Saco plástico branco/preto de 100 litros para lixeiras de corredores (Senado Verde) | UN | 3.000<br>25.000<br>20.000<br>12.000<br>28.000 |
| 29 | Saco de pano para chão                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UN | 650                                           |
| 30 | Vaselina líquida                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | L  | 09                                            |
| 31 | Vassoura gari 40 cm com cabo reforçado                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UN | 08                                            |
| 32 | Vassoura para sanitário                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UN | 120                                           |
| 33 | Vassoura de pêlo 60 cm com cabo                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UN | 46                                            |
| 34 | Vassoura de pêlo 40 cm com cabo                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UN | 65                                            |
| 35 | Vassoura de piaçava com cabo                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UN | 110                                           |
| 36 | Composto à base de clorobenzeno - solvente indicado para controlar, neutralizar e eliminar odores em depósitos de lixo e esgotos                                                                                                                                                                                       | L  | 24                                            |
| 37 | Removedor de ceras e acabamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                       | L  | 195                                           |
| 38 | Desincrustante químico para dissolução de carbonato e óxidos minerais em pedras, granilite, concreto, tijolos, lajotas e outras superfícies (Sanrer)                                                                                                                                                                   | L  | 2.080                                         |

**SENADO FEDERAL**

|    |                                                                                                          |     |        |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|
| 39 | Detergente - bactericida, bacteriostático e higienizador ambiental para área hospitalar (Água Sanitária) | L   | 550    |
| 40 | Disco removedor nº 380                                                                                   | UN  | 44     |
| 41 | Disco removedor nº 350                                                                                   | UN  | 100    |
| 42 | Disco removedor nº 410                                                                                   | UN  | 20     |
| 43 | Disco removedor nº 510                                                                                   | UN  | 100    |
| 44 | Escova de nylon TT410                                                                                    | UN  | 20     |
| 45 | Escova de nylon TT510                                                                                    | UN  | 20     |
| 46 | Escova para lavar roupa                                                                                  | UN  | 52     |
| 47 | Esfregão de nylon 40 cm                                                                                  | UN  | 36     |
| 48 | Flanela 40 x 60 cm                                                                                       | UN  | 390    |
| 49 | Inseticida concentrado                                                                                   | UN  | 10     |
| 50 | Lã de aço em disco                                                                                       | KG  | 13     |
| 51 | Limpa-vidros 500 ml                                                                                      | UN  | 100    |
| 52 | Limpador de superfícies 500 ml                                                                           | UN  | 650    |
| 53 | Lustra-móveis 200 ml                                                                                     | UN  | 260    |
| 54 | Luva de borracha                                                                                         | PAR | 650    |
| 55 | Luva de couro                                                                                            | PAR | 26     |
| 56 | Óleo de peroba 100 ml                                                                                    | UN  | 240    |
| 57 | Pá para lixo galvanizada                                                                                 | UN  | 45     |
| 58 | Palha de aço em disco                                                                                    | KG  | 15     |
| 59 | Papel higiênico branco, folha dupla, extra-fino e picotado                                               | UN  | 28.121 |
| 60 | Cloro                                                                                                    | KG  | 20     |
| 61 | Tela desodorizante                                                                                       | UN  | 360    |
| 62 | Detergente neutro-lava louça                                                                             | UN  | 250    |
| 63 | Esponja dupla face                                                                                       | UN  | 400    |
| 64 | Fibra para uso geral                                                                                     | UN  | 200    |
| 65 | Limpador vice-versa 35                                                                                   | UN  | 15     |
| 66 | Mope completo                                                                                            | UN  | 20     |
| 67 | Papel toalha extra luxo                                                                                  | CX  | 20     |
| 68 | Pedra sanitária                                                                                          | UN  | 600    |
| 69 | Purificador de ar Bom Ar                                                                                 | UN  | 204    |
| 70 | Pulverizador manual                                                                                      | UN  | 60     |
| 71 | Refil de saboneteira                                                                                     | UN  | 132    |
| 72 | Sabão amarelo líquido                                                                                    | L   | 1.600  |
| 73 | Saco para aspirador c/ 03                                                                                | KIT | 20     |
| 74 | Sapólio em barra                                                                                         | UN  | 192    |
| 75 | Suporte starlock                                                                                         | UN  | 20     |

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para os serviços de limpeza e conservação, objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá empregar os materiais nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas, obedecidas a periodicidade, a simultaneidade e a abrangência de cada serviço e os equipamentos mínimos que deverão ser mantidos nas dependências do SENADO, a seguir especificados:

| ITEM | EQUIPAMENTO                                               | QUANTIDADE |
|------|-----------------------------------------------------------|------------|
| 01   | Aspirador de pó Industrial                                | 38         |
| 02   | Escada de ferro de 06 degraus                             | 10         |
| 03   | Escada de alum. 10 degraus mod. tesoura                   | 05         |
| 04   | Escada de alumínio 06 degraus                             | 10         |
| 05   | Enceradeira doméstica                                     | 10         |
| 06   | Máquina de lavar piso industrial grande mod. 510          | 18         |
| 07   | Máquina de lavar piso industrial peq. Mod. 410            | 20         |
| 08   | Máquina de lavar a jato                                   | 08         |
| 09   | Andaime metálico com 20 peças                             | 01         |
| 10   | Máquina para lavagem de carpete completa                  | 03         |
| 11   | Cinto de segurança tipo pára-quedista                     | 10         |
| 12   | Carrinho de limpeza                                       | 30         |
| 13   | Mangueira de borracha de 3/4 polegadas                    | 800 m      |
| 14   | Corda de nylon                                            | 300 m      |
| 15   | Equipamento para lavagem e conservação de espelhos d'água | 10 Kits    |
| 16   | Aspirador de água                                         | 05         |
| 17   | Máquina enceradeira 350                                   | 20         |
| 18   | Vassoura feiticeira                                       | 05         |
| 19   | Vara extensiva para limpador vice-verso                   | 20         |
| 20   | Pulverizador (assoprador de folhas)                       | 03         |
| 21   | Extensão 100 metros trifásica                             | 03         |
| 22   | Fio/Cabo para extensão monofásica                         | 600 m      |
| 23   | Carrinhos para recolhimento de lixo (kit completo)        | 10         |
| 24   | Carrinhos para lixo 200 litros (kit completo)             | 20         |

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá fornecer os materiais necessários ao uso dos equipamentos durante a vigência deste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais, dos equipamentos, ferramentas, utensílios e outras previstas neste contrato ou decorrente da natureza do ajuste:

**I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive fornecer profissionais qualificados;

**II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato:

**a** - relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços;

**b** - "curriculum vitae" de todos os profissionais;

**c** - documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal.

**V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

**VI** - fornecer ao gestor do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da assinatura deste contrato, atestados de bons antecedentes de todos os profissionais;

**VII** - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações estabelecidas no Anexo 1 deste Contrato, no número mínimo de 02 (dois) ao iniciar o contrato e 01 (um) a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

**VIII** - fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço;

**IX** - comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

**X** - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

**a** - falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;

**b** - gozo de férias;

**c** - solicitação do gestor deste contrato no caso de falta grave; e

**d** - automaticamente após 3 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências.

**XI** - efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos:

**a** - salário até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços;

**b** - o pagamento de custos de alimentação e transportes até o 5º dia útil do mês em referência:

**b.1**- auxílio-alimentação no valor unitário fixado na respectiva convenção coletiva da categoria profissional, por dia de trabalho do mês em referência; e

**b.2**- transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte, para atender 22 (vinte e dois) dias do mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/ rodoviária/ SENADO/ rodoviária/ residência; devendo no

caso de a CONTRATADA se utilizar de transporte próprio, o equivalente ao traslado sob sua responsabilidade, ser descontado dos quantitativos aqui estabelecidos.

**XII** - selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar os serviços objeto deste contrato;

**XIII** - observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho da categoria (Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Brasília), efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

**XIV** - manter disciplina nos locais de serviços e retirar o profissional com conduta inconveniente;

**XV** - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente; expedidos pela Polícia do Senado Federal;

**XVI** - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

**XVII** - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por intermédio de folha individual de ponto ou por meio eletrônico fornecido às suas próprias expensas, cuja frequência será registrada e controlada diariamente pela CONTRATADA, em listagem nominal para assinatura em duas etapas, sendo a primeira de entrada e a segunda de saída, e encaminhada ao(s) gestor(es) deste contrato até 60 (sessenta) minutos após o horário estabelecido para a entrada e saída do empregado;

**XVIII** - manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos imediatamente, sendo que os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

**XIX** - identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares da propriedade do SENADO;

**XX** - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos empregados, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

**XXI** - colocar à disposição de seu encarregado-geral, diariamente, viatura para fazer a distribuição dos materiais nos setores indicados pelo SENADO;

**XXII** - fornecer aos encarregados (gerais e de turma) equipamentos de comunicação instantânea (rádios comunicadores ou telefones celulares, o que melhor se adaptar à execução do contrato), de forma a agilizar o contato entre o órgão gestor e aqueles encarregados.

**XXIII** - prestar os serviços objeto do contrato fornecendo materiais de primeira qualidade e utilizando os equipamentos necessários, em quantidade e qualidade compatíveis com os serviços, que poderão ser fiscalizados, a qualquer momento, pelo SENADO;

**XXIV** - usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, todos de primeira qualidade e embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a

revestimentos, pisos, instalações elétricas e hidráulicas e redes de computação, água e esgoto, e todas as demais existentes no SENADO;

**XXV** – fornecer sabonete de primeira qualidade e, nos locais onde houver recipiente próprio, sabonete líquido com PH neutro;

**XXVI** – fornecer papel-toalha, na cor branca, tipo extra, para papeladeiras no sistema de 02 (duas) dobras; e

**XXVII** – fornecer papel higiênico de primeira qualidade, folha dupla, na cor branca, extra-fino e picotado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os profissionais incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e de execução durante a vigência dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato em 26 de julho de 2010**, e a executá-los de acordo com o disposto neste Contrato e seus anexos, sendo permitida a subcontratação de empresas somente para os serviços de dedetização e desratização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante a execução deste contrato, será considerado o seguinte regime de execução dos serviços por categorias:

**I – Encarregado-Geral** – responsável pela coordenação e execução geral das atividades, controle interno do pessoal, bem como representar a CONTRATADA junto ao SENADO, visando ao fiel cumprimento deste contrato;

**II – Encarregado de Turma (Diurno e Noturno)** – orienta e supervisiona a execução dos serviços de conservação e limpeza;

**III – Servente (Diurno e Noturno)** – realiza serviços de limpeza em geral e outros correlatos e/ou similares pertinentes à função, de conformidade com os períodos, locais e especificações constantes do parágrafo segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços de limpeza em geral e outros correlatos e/ou similares serão realizados de conformidade com os períodos, locais e rotinas a seguir:

**ÁREAS INTERNAS**

**1- DIARIAMENTE NO SENADO:**

**1.1– SERVIÇO DIURNO**

a. passagem de flanela ou pano (seco ou úmido, conforme o caso) nos móveis e utensílios, incluindo quadros, aparelhos telefônicos, ventiladores, extintores de incêndio, corrimões, bases de microfones, relógios de parede, balcões, guichês, divisórias de madeira, cinzeiros, placas indicativas, computadores e impressoras;

b. passagem de álcool ou limpa-vidros em todas as superfícies de vidro sobre mobiliário, em espelhos e em divisões de vidro;

c. varredura esmerada com vassoura de pêlos em todas as dependências, incluindo área de circulação, escadarias e elevadores;

d. limpeza das dependências sanitárias, compreendendo pisos, vasos, bidês, pias, mictórios, portas, metais em geral, espelhos e saboneteiras, abastecendo-as de papel toalha, papel higiênico, sabão líquido (onde houver o recipiente próprio) e pedras sanitárias com a respectiva tela e aromatizante;

e. varredura das garagens e áreas de estacionamento e limpeza dos ralos, para evitar obstrução;

f. a coleta seletiva do lixo no âmbito do Senado Federal será executada com a remoção três vezes ao dia para os respectivos *containers*, dependendo do material recolhido, de acordo com o Anexo 2 deste Contrato;

g. remoção de detritos e objetos dos cinzeiros tipo piso.

**1.2 – SERVIÇO NOTURNO**

a. varredura esmerada com vassoura de pêlos em todas as dependências, incluindo área de circulação e escadarias, seguida de polimento com enceradeira nas partes enceráveis, inclusive no Salão Nobre e no Salão Negro;

b. lavagem geral, com detergente não corrosivo, de todos os pisos laváveis (incluindo escadas) de mármore, marmorite, mosaico, cerâmica;

c. lavagem e desinfecção de todas as dependências sanitárias, compreendendo pisos, vasos, bidês, pias, mictórios, portas, metais em geral, espelhos e saboneteiras abastecendo-as de papel toalha, papel higiênico, sabão líquido (onde houver recipiente próprio) ou sabonete;

d. lavagem completa e higienização de todas as copas e cozinhas;

e. limpeza geral dos elevadores, inclusive tapetes, portas e metais; quanto às partes de aço e alumínio, a conservação deverá ser feita com vaselina líquida e brilho inox;

f. lavagem das áreas de acesso aos edifícios Principal e Anexos I e II;

g. retirada de manchas e extração de pó, com aspirador elétrico, das forrações de chão e de parede existentes, incluindo batimento de capachos;

h. varredura e lavagem das garagens e áreas de estacionamento e limpeza dos ralos, para evitar obstrução;

i. remoção de lixo para os *containers* específicos;

j. lavagem, com desinfetante, dos *containers* e baldes de lixo;

k. apagar todas as luzes e trancar as portas após conclusão das tarefas diárias.

**2 – Na SQS 309:** nas áreas comuns, excluídos os interiores dos apartamentos, deverão ser realizados os serviços anteriormente definidos, correspondentes aos dois períodos, no horário diurno e noturno serão realizados os serviços de limpeza das áreas de recolhimento de lixo e banheiros.

**2.1 -** A coleta seletiva do lixo, nos próprios do SENADO, será executada três vezes ao dia, acondicionado em sacos de 100 litros, previamente selecionado, na cor preta para lixo seco e cor branca para lixo orgânico, e transportado para os respectivos *containers*, de acordo com o Anexo 2 deste Contrato.

**3 – SEMANALMENTE nos próprios do SENADO e SQS 309 (diurno e noturno), no que couber:**

### **3.1 – SERVIÇO DIURNO**

a. remoção de manchas das portas, paredes, divisórias, rodapés, móveis (de aço ou de madeira), colunas laváveis (pintadas à óleo ou revestidas de fórmica ou mármore).

### **3.2 – SERVIÇO NOTURNO**

a. limpeza completa das escadas e dos corrimãos, dos poços dos elevadores, das casas de força, de máquinas de ar-condicionado e de geradores, onde houver;

b. lavagem geral das dependências do Salão Nobre e do Salão Negro.

**4 – QUINZENALMENTE no SENADO e SQS 309, no que couber:**

### **4.1– SERVIÇO DIURNO**

a. limpeza geral de todas as estantes;

b. polimento, com preparado próprio, de todos os metais, incluindo cinzeiros, maçanetas, placas, torneiras e conexões;

c. fornecimento e substituição da areia dos cinzeiros tipo piso.

**5 – MENSALMENTE no SENADO e SQS 309 (diurno e noturno), no que couber:**

### **5.1 – SERVIÇO DIURNO**

a. limpeza de todos os vidros (face interna e face externa até o terceiro andar), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes, à exceção do Anexo I do SENADO.

### **5.2– SERVIÇO NOTURNO**

a. remoção de cera, com palha de aço, de todos os pisos de madeira, seguida de enceramento e polimento com enceradeira;

b. lavagem com água sanitária de todas as paredes de azulejos (copas, banheiros e outras dependências);

c. limpeza com aspirador elétrico nos reposteiros e cortinas e limpeza de persianas.

## **6 – TRIMESTRALMENTE no SENADO e SQS 309 (sempre diurno), no que couber:**

### **6.1 – SERVIÇO DIURNO**

a. limpeza de todos os aparelhos de iluminação (globos, luminárias e lâmpadas incandescentes e fluorescentes);

b. vasculhação geral interna dos tetos e paredes;

c. limpeza e polimento das esquadrias de alumínio;

d. limpeza e conservação das coberturas dos edifícios, incluindo a laje, cobertura espacial e a cúpula do Edifício Principal;

e. lavagem de todas as caixas d'água;

f. enceramento de todos os lambris e divisões de madeiras enceráveis;

g. limpeza geral (lavagem, se for o caso) de todas as poltronas, cadeiras e sofás estofados em couro ou plástico;

h. lavagem, com máquina própria, dos carpetes, tapetes e forrações, a critério do(s) gestor(es);

i. limpeza e conservação do espelho d'água contíguo ao Edifício Anexo 1, bem como dos 05 (cinco) espelhos d'água localizados em frente ao Congresso Nacional.

## **7 – SEMESTRALMENTE no SENADO e SQS 309:**

### **7.1 – SERVIÇO DIURNO**

a. limpeza de todos os vidros (face externa), de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

**8 – EVENTUALMENTE no SENADO e SQS 309 (diurno e noturno):** qualquer outro serviço julgado necessário ao asseio e higiene das dependências cuja ocorrência não esteja prevista nas tarefas periódicas, quando solicitado pelo(s) gestor(es).

**9- DIARIAMENTE na SEEP:**

**9.1 – SERVIÇO DIURNO E NOTURNO**

a. recolhimento de folhas de papel em recipiente próprio, das aparas de papel após o corte das guilhotinas, das chapas de alumínio, dos filmes e químicos utilizados na área de pré-impressão e impressão, ou seja, de todos os insumos decorrentes do processo industrial da produção gráfica;

b. limpeza de máquinas e equipamentos gráficos, como: resíduos de papel na engrenagem, aspiração das chupetas das bombas de ar, retirada com estopa do óleo derramado no chão, entre outros, utilizando solvente aguarrás e eventualmente sabão e detergente comum, sendo estas atividades na área industrial;

c. limpeza com flanela ou pano (seco ou úmido, conforme o caso) dos móveis e utensílios, incluindo quadros, aparelhos telefônicos, ventiladores, extintores de incêndio, corrimões, bases de microfones, relógios de parede, balcões, guichês, divisões de madeira, cinzeiros, placas indicativas, computadores e impressoras;

d. utilização de álcool ou limpa-vidros em todas as superfícies de vidro, sobre mobiliário, em espelhos, divisões de vidro e banheiros;

e. varredura esmerada com vassoura de pelos em todas as dependências, incluindo área de circulação e escadarias;

f. lavagem e desinfecção de todas as dependências sanitárias, compreendendo pisos, vasos, bidês, pias, mictórios, portas, metais em geral, espelhos e saboneteiras, abastecendo-as de papel-toalha, papel higiênico, sabão líquido (onde houver o recipiente próprio) e sabonete;

g. lavagem completa e higienização de todas as copas;

h. limpeza geral dos elevadores, inclusive tapetes, portas e metais, e quanto às portas de aço e alumínio, a conservação deverá ser feita com vaselina líquida;

i. limpeza das áreas de acesso aos blocos, serviços de portaria, guaritas de segurança e cobertura espacial;

j. retirada de manchas e de pó, com aspirador elétrico, das forrações de chão e das paredes existentes, incluindo batimento de capachos;

k. remoção do lixo para os containeres específicos;

l. a coleta seletiva do lixo no âmbito do Senado Federal será executada com a remoção três vezes ao dia para os respectivos *containers*, dependendo do material recolhido, de acordo com o Anexo 2 deste Contrato;

m. lavagem com desinfetante, dos containeres e baldes de lixo;

n. remoção de detritos e objetos dos cinzeiros tipo piso;

o. apagar as luzes e trancar as portas após a conclusão das tarefas diurnas e noturnas.

**10 – SEMANALMENTE na SEEP:**

### **10.1 – SERVIÇO DIURNO E NOTURNO**

- a. remoção de manchas das portas, paredes, divisórias, rodapés, móveis (de aço e madeira), colunas laváveis (pintadas a óleo ou revestidas de fórmica ou mármore);
- b. limpeza completa das escadas e dos corrimões, dos poços dos elevadores, das casas de força, de máquinas de ar-condicionado e de geradores, onde houver;
- c. lavagem geral das salas quando necessário;
- d. lavagem geral no piso de mármore e corredores;
- e. lavagem geral de tapetes e capachos;
- f. limpeza geral de locais com reformas.

### **11 – QUINZENALMENTE na SEEP:**

#### **11.1 – SERVIÇO DIURNO E NOTURNO**

- a. limpeza geral de todas as estantes;
- b. polimento, com preparado próprio, de todos os metais, incluindo cinzeiros, maçanetas, placas, torneiras e conexões;
- c. fornecimento e substituição da areia dos cinzeiros tipo piso.

### **12 – MENSALMENTE na SEEP:**

#### **12.1 – SERVIÇO DIURNO E NOTURNO**

- a. limpeza geral de todos os vidros, aplicando produtos anti-embaçantes;
- b. remoção de cera, com palha de aço, de todos os pisos de madeira existente o almoxarifado, seguida de enceramento;
- c. lavagem com água sanitária de todas as paredes de azulejos (copas, banheiros e outras dependências);
- d. limpeza com aspirador elétrico dos reposteiros, cortinas e limpezas de persianas;
- e. limpeza geral nas pistas de rolamentos;
- f. limpeza geral na área de cobertura espacial;
- g. retirada de pó do acabamento.

### **13 – TRIMESTRALMENTE na SEEP:**

#### **13.1 – SERVIÇO DIURNO E NOTURNO:**

- a. limpeza de todos os aparelhos de iluminação (globos, luminárias e lâmpadas incandescentes e fluorescentes);

- b. vasculhação geral interna dos tetos e paredes;
- c. limpeza e polimento das esquadrias de alumínio;
- d. limpeza e conservação das coberturas dos blocos, incluindo a laje e a cobertura espacial;
- e. lavagem de todas as caixas d'água;
- f. enceramento de todos os lambris e divisões de madeiras enceráveis;
- g. limpeza geral (lavagem, se for o caso) de todas as poltronas, cadeiras e sofás estofados em couro plásticos;
- h. lavagem, com máquina própria, dos carpetes, tapetes e forrações, a critério do(s) gestor(es);
- i. limpeza de ralos e caixa de gorduras.

**14 – EVENTUALMENTE na SEEP:** qualquer outro serviço julgado necessário ao asseio e higiene das dependências da instituição, cuja ocorrência não seja prevista nas tarefas periódicas, quando solicitado pelo(s) gestor(es).

**15 – DIARIAMENTE no PRODASEN, SSSTU, SINTER e GALPÃO (ILB, SATEC, SETELE, SIS, SPATR, SENG, SEARQ, POSTO DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL, SALA PARA EMPRESAS CONTRATADAS e SSPIN).**

#### **15.1. SERVIÇO DIURNO**

- a. limpeza com flanela ou pano (seco ou úmido, conforme o caso) dos móveis e utensílios, incluindo quadros, aparelhos telefônicos, ventiladores, extintores de incêndio, corrimões, bases de microfones, relógios de parede, balcões, guichês, divisões de madeira, cinzeiros, placas indicativas, computadores e impressoras;
- b. utilização de álcool ou limpa-vidros em todas as superfícies de vidro, sobre mobiliário, em espelhos, divisões de vidro e banheiros;
- c. varrição esmerada com vassoura de pelos em todas as dependências, incluindo área de circulação e escadarias, seguida de polimento com enceradeira nas partes enceráveis;
- d. varrição esmerada com vassoura de pelo ou aspiração de pó, na sala do comutador, seguida de limpeza com pano úmido e macio, para remoção de sujeira comum, ou utilização de preparado próprio para remoção de sujeira mais renitente;
- e. espanação geral e passagem de flanela nos móveis e utensílios incluindo equipamentos, espelhos, quadros, placas indicativas, aparelhos telefônicos, extintores de incêndio, relógios de parede, balcões, guichês, divisórias de madeira, de vidro e cinzeiros;
- f. lavagem geral com detergente não corrosivo, de todos os pisos de mármore;
- g. lavagem e desinfecção de todas as dependências sanitárias, compreendendo pisos, vasos, bidês, pias, mictórios, portas, metais em geral, espelhos e saboneteiras, abastecendo-as de papel-toalha, papel higiênico, sabão líquido (onde houver o recipiente próprio) e sabonete;

- h.** lavagem completa e higienização de todas as copas;
- i.** limpeza geral dos elevadores, inclusive tapetes, portas e metais, e quanto às portas de aço e alumínio, a conservação deverá ser feita com vaselina líquida;
- j.** limpeza das áreas de acesso aos blocos, serviços de portaria e guaritas de segurança;
- l.** retirada de manchas e de pó, com aspirador elétrico, das forrações de chão e das paredes existentes, incluindo batimento de capachos;
- m.** remoção do lixo para os containeres específicos;
- n.** a coleta seletiva do lixo no âmbito do Senado Federal será executada com a remoção três vezes ao dia para os respectivos *containers*, dependendo do material recolhido, de acordo com o Anexo 2 deste Contrato;
- o.** lavagem com desinfetante, dos containeres e baldes de lixo;
- p.** remoção de detritos e objetos dos cinzeiros tipo piso;
- q.** retirada de manchas e extração de pó com aspirador elétrico, das forrações de chão (carpete), incluindo batimento de capachos;
- r.** varrição das áreas de estacionamento e áreas de circulação interna e limpeza de canaletas, quando necessárias, para evitar obstrução;
- s.** limpeza com preparado próprio de todos os vidros dos prédios;
- t.** varrição e passagem de pano umedecido com produto de limpeza diluído em água em todas as copas;
- u.** apagar as luzes e trancar as portas após a conclusão das tarefas diurnas e noturnas.

**16 – SEMANALMENTE no PRODASEN, SINTER, SSSTU e GALPÃO (ILB, SATEC, SETELE, SIS, SPATR, SENG, SEARQ, POSTO DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL, SALA PARA EMPRESAS CONTRATADAS e SSPIN.**

**16.1 – SERVIÇO DIURNO**

- a.** lavagem com água sanitária ou produto apropriado de todas as paredes de azulejos (copas, banheiros e outras dependências);
- b.** vasculhação geral de todos os tetos e paredes;
- c.** enceramento e polimento não corrosivo de todos os pisos paviflex;
- d.** lavagem geral com detergente não corrosivo de todos os pisos paviflex;
- e.** limpeza e desinfecção de aparelhos telefônicos com preparado próprio;
- f.** limpeza geral de locais com reformas;
- g.** lavagem da área dos estacionamentos e áreas internas de circulação, incluindo limpeza de todas as canaletas, para evitar obstrução;

h. remoção de manchas das portas, paredes, rodapés, móveis (de aço ou madeira), e colunas laváveis (pintadas a óleo ou revestidas de fórmica);

i. polimento com preparado próprio de todos os metais, incluindo cinzeiros, maçanetas, placas, torneiras, conexões.

**17 – QUINZENALMENTE no PRODASEN, SSSTU, SINTER e GALPÃO (ILB, SATEC, SETELE, SIS, SPATR, SENG, SEARQ, POSTO DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL, SALA PARA EMPRESAS CONTRATADAS e SSPIN.**

**17.1 – SERVIÇO DIURNO**

a. limpeza geral (lavagem se for o caso), de todas as poltronas, cadeiras, sofás, estofados em couro, vulcuro ou plástico;

b. limpeza geral dos Depósitos de Materiais e Equipamentos.

**18 – MENSALMENTE no PRODASEN, SSSTU, SINTER e GALPÃO (ILB, SATEC, SETELE, SIS, SPATR, SENG, SEARQ, POSTO DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL, SALA PARA EMPRESAS CONTRATADAS e SSPIN.**

**18.1 – SERVIÇO DIURNO**

a. limpeza de todos os aparelhos de iluminação (globos, lâmpadas fluorescentes e incandescentes).

**19 – TRIMESTRALMENTE no PRODASEN, SSSTU, SINTER e GALPÃO (ILB, SATEC, SETELE, SIS, SPATR, SENG, SEARQ, POSTO DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL, SALA PARA EMPRESAS CONTRATADAS e SSPIN.**

**19.1 – SERVIÇO DIURNO:**

a. lavagem de todos os carpetes, mediante processo adequado, para a sua perfeita conservação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A frequência dos empregados será registrada e controlada diariamente pela CONTRATADA, que deverá encaminhar relatórios diários ao gestor deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A distribuição dos empregados obedecerá às indicações constantes dos anexos deste Contrato e às orientações do gestor quanto ao seu detalhamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 3 deste Contrato poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As comunicações e entendimentos do gestor do contrato com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de **Livro de Ocorrências**, inclusive as faltas ocorridas, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os profissionais deverão se apresentar limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer na higiene pessoal.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio do seu preposto.

**PARÁGRAFO NONO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais, equipamentos ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 1.194.949,74** (um milhão, cento e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 14.339.396,88** (catorze milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A primeira nota fiscal-fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e as notas fiscais-fatura subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da nota fiscal-fatura, condicionados à apresentação de:

I. Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante da nota-fiscal/fatura apresentada, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referente tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II. Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e das Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), e, ainda, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

III. espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV. comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V. planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

**VI.** planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso X da cláusula segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na cláusula décima.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no PARÁGRAFO QUINTO e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO**

A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A repactuação que não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão a partir da assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo no caso de, no termo aditivo de prorrogação, for aposta cláusula que resguarde expressamente o direito à repactuação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, devendo esse período ser contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2010NE002237.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 716.969,84** (setecentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia; e

**III** - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data de assinatura do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Não se admitirá garantia decrescente, ou que preveja condicionantes restritivas à sua execução pelo SENADO, especialmente no que concerne à cobertura de passivo trabalhista devido pela contratada em decorrência do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá à Comissão Permanente de Gestão de Contratos, instituída pelo Ato nº 35/2009 do Primeiro-Secretário do SENADO, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** - impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar na execução deste contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato sem a prestação dos serviços será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo terceiro, sem o início da prestação de serviços, será aplicada cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

| GRAU 1                        |                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0,2% (dois décimos por cento) |                                                                                                                                                                 |
| ITEM                          | INFRAÇÃO                                                                                                                                                        |
| 1                             | Deixar de fornecer ao gestor deste contrato relação nominal, impressa e em mídia digital, e currículos dos profissionais no prazo estabelecido, por ocorrência. |
| 2                             | Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus profissionais nos prédios, por ocorrência.                              |

|   |                                                                                                                                                |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3 | Deixar de manter seus profissionais identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por dia.                            |
| 4 | Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o profissional com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia. |
| 5 | Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração, por ocorrência.                                       |
| 6 | Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, por ocorrência.                                                    |

| GRAU 2                          |                                                                                                                                             |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0,4% (quatro décimos por cento) |                                                                                                                                             |
| ITEM                            | INFRAÇÃO                                                                                                                                    |
| 7                               | Deixar de apresentar registro diário de frequência e pontualidade de seus profissionais, por dia.                                           |
| 8                               | Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços, por ocorrência.                                                      |
| 9                               | Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência. |
| 10                              | Manter profissional não qualificado em serviço, por empregado e por dia.                                                                    |

| GRAU 3                                   |                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0,8% (oito décimos por cento)            |                                                                                                                                                                             |
| ITEM                                     | INFRAÇÃO                                                                                                                                                                    |
| 11                                       | Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e às normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.                       |
| 12                                       | Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência. |
| 13                                       | Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.                                                                                    |
| 14                                       | Deixar de fornecer os materiais, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços.                                                                           |
| GRAU 4                                   |                                                                                                                                                                             |
| 1,6% (um vírgula seis décimos por cento) |                                                                                                                                                                             |
| ITEM                                     | INFRAÇÃO                                                                                                                                                                    |
| 15                                       | Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.                                                                                  |
| 16                                       | Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado e por mês.                                                                                      |
| 17                                       | Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçado, por empregado.                                                                                      |

| GRAU 5                                     |                                                                |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| 3,2% (três vírgula dois décimos por cento) |                                                                |
| ITEM                                       | INFRAÇÃO                                                       |
| 18                                         | Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação. |
| 19                                         | Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia.  |
| 20                                         | Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por dia. |

|    |                                                                                                                                                                                                                     |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 21 | Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.                                                                                                      |
| 22 | Deixar de efetuar o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia. |
| 23 | Deixar de fornecer ao gestor qualquer documentação prevista neste contrato ou no edital que dele é parte integrante.                                                                                                |
| 24 | Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.                                                     |

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para os casos de inexecução de obrigação, contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada e observado o disposto no parágrafo quinto desta cláusula.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO NONO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que

couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, com início em 26 de julho de 2010, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

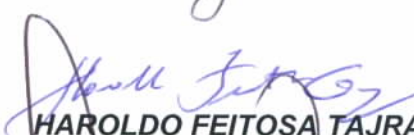
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá, em até 30 dias contados da expiração do prazo do *caput*, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta.

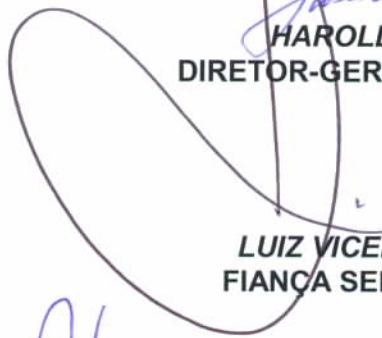
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 1º de Julho de 2010.

  
**HAROLDO FEITOSA TAJRA**  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

  
**LUIZ VICENTE ARAÚJO JÚNIOR**  
FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

  
Diretor da SADCON

  
Diretor da SSPLAC

## ANEXO 1

(Processo nº 023.896/09-4)

## MODELO DOS UNIFORMES

| CATEGORIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ENCARREGADO GERAL</b><br>(masculino/feminino)                                                                                                                                                                                                                                                              | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ camisa social branca, de mangas compridas;</li><li>▪ gravata marrom (masculino) ou lenço marrom (feminino);</li><li>▪ jaleco, com gola, de mangas compridas, com dois bolsos inferiores (um de cada lado) e um bolso no lado superior esquerdo com o emblema da empresa, com abotoamento na frente, na cor bege;</li><li>▪ calça comprida na cor marrom;</li><li>▪ meia branca ou bege ou marrom;</li><li>▪ calçado em couro marrom, tipo social (masculino) ou mocassim (feminino).</li></ul> |
| <b>ENCARREGADO DE TURMA</b><br>(masculino/feminino)                                                                                                                                                                                                                                                           | <ul style="list-style-type: none"><li>▪ jaleco, com gola, de mangas curtas, com dois bolsos inferiores (um de cada lado) e um bolso no lado superior esquerdo com o emblema da empresa, com abotoamento na frente, na cor bege;</li><li>▪ calça comprida na cor marrom;</li><li>▪ meia branca ou bege ou marrom;</li><li>▪ calçado em couro marrom, tipo esportivo, com salto de borracha.</li></ul>                                                                                                                                   |
| <b>SERVENTE</b><br>(masculino/feminino)                                                                                                                                                                                                                                                                       | <ul style="list-style-type: none"><li>a) jaleco, com gola, de mangas curtas, sem abotoamento, com um bolso no lado superior esquerdo com o emblema da empresa, na cor marrom;</li><li>b) calça comprida na cor marrom;</li><li>c) meia branca ou bege ou marrom;</li><li>d) calçado tipo tênis, em lona marrom ou bege, com solado de borracha.</li></ul>                                                                                                                                                                              |
| <b>Observações:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• todos os modelos de uniformes deverão ser aprovados pelo gestor do contrato;</li><li>• todos os uniformes deverão seguir o padrão das normas do Ministério do Trabalho;</li><li>• todos os uniformes deverão ser de primeira qualidade.</li></ul> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

## ANEXO 2

(Processo nº 023.896/09-4)

## Coleta Seletiva de Lixo no Senado Federal

Saiba o que descartar em cada tipo de lixeira:

### Lixeiras Pretas para os Resíduos Secos:

- Papéis em geral: papelão, jornais, envelopes, papel de fax, revistas, cartazes.

Estes materiais não podem estar sujos ou molhados com café. Papel higiênico ou papel toalha usados também não servem.

- Plásticos: copos descartáveis de água, garrafas PET, sacos, vasilhames dos produtos de limpeza.

- Caixas e embalagens em geral. Caixas de leite.

- Metais e latas em geral.

As latas de alumínio não necessitam de lavagem, basta estarem vazias.

- Peças de máquinas e equipamentos, fios, bobinas, etc.

- Lápis, caneta.

- DVDs, CDs e disquetes.

- Vidros.

### Lixeiras Brancas para os Resíduos Molhados:

- Sobras de alimentos,quentinha e pratos plásticos usados para refeições.

- Cascas e caroços de frutas.

- Outros gêneros alimentícios.

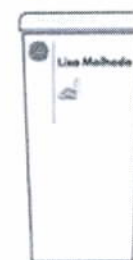
- Copos descartáveis com restos de cafezinho ou sucos.

- Papel higiênico e papel toalha de sanitários.



Use o coletor específico para borra de café sem açúcar.

Esse resíduo será coletado em separado para ser reutilizado na compostagem.



## ANEXO 3

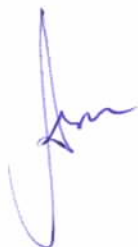
(Processo nº 023.896/09-4)

| <b>QUADRO RESUMO DE PROFISSIONAIS</b><br><b>(CATEGORIA / CARGA HORÁRIA / SALÁRIO)</b> |                 |                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                       |                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------|
| ITEM                                                                                  | QUANTI-<br>DADE | CATEGORIA                          | CARGA<br>HORÁRIA/DESTINAÇÃO<br>SALÁRIO BASE                                                                                                                                                                                                                                          | PREÇO<br>UNITÁRIO<br>MENSAL<br>em R\$ | PREÇO TOTAL<br>MENSAL<br>em R\$ |
| 1                                                                                     | 2               | Encarregado<br>Geral               | Segunda a sexta-feira<br>(8h às 18h)<br>(com duas horas de intervalo)<br><br>Sábados<br>(8h às 12h)<br><br>R\$ 5.756,80                                                                                                                                                              | 12.224,82                             | 24.449,64                       |
| 2                                                                                     | 24              | Encarregado<br>de Turma<br>diurno  | <u>Primeiro Turno</u><br><br>Segunda a sexta-feira<br>(7h às 16h)<br>(com uma hora de intervalo)<br><br>Sábados<br>(8h às 12h)<br><br><u>Segundo Turno</u><br>Segunda a sexta-feira,<br>13h às 22h<br>(com uma hora de intervalo)<br><br>Sábados<br>(12h às 16h)<br><br>R\$ 1.655,54 | 3.999,77                              | 95.994,48                       |
| 3                                                                                     | 1               | Encarregado<br>de Turma<br>noturno | Segunda a sexta-feira<br>(15h às 0:00h)<br>(com uma hora de intervalo)<br><br>Sábados<br>(12h às 16h)<br><br>R\$ 1.655,54                                                                                                                                                            | 4.154,83                              | 4.154,83                        |
| 4                                                                                     | 369             | Servente de<br>Limpeza<br>diurno   | Segunda a sexta-feira<br>(7h às 16h)<br>(com uma hora de intervalo)<br><br>Sábados<br>(8h às 12h)<br><br>R\$ 852,63                                                                                                                                                                  | 2.669,67                              | 985.108,23                      |

**SENADO FEDERAL**

|       |     |                                   |                                                                                                                         |          |                  |
|-------|-----|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------------|
| 5     | 31  | Servente de<br>Limpeza<br>noturno | Segunda a sexta-feira<br>(15h às 0:00h)<br>(com uma hora de intervalo)<br><br>Sábados<br>(12h às 16h)<br><br>R\$ 852,63 | 2.749,76 | 85.242,56        |
| TOTAL | 427 | TOTAL MENSAL                      |                                                                                                                         |          | R\$ 1.194.949,74 |

Observação: Reserva técnica mínima de 35 profissionais



| PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR CATEGORIA        |                                                                                                            |             |                    |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------|
| CATEGORIA: ENCARGADO GERAL                                                 |                                                                                                            |             |                    |
| Convenção Coletiva a partir de Abril/2010 (SINDSERVICOS)                   |                                                                                                            |             |                    |
| REMUNERAÇÃO                                                                |                                                                                                            | Percentuais | R\$                |
| I - MÃO-DE-OBRA                                                            | Salário base                                                                                               | 100,00%     | R\$ 5.756,80       |
|                                                                            | Adicional Noturno                                                                                          |             |                    |
|                                                                            | Adicional de Insalubridade                                                                                 |             |                    |
|                                                                            | Adicional de Periculosidade                                                                                |             |                    |
|                                                                            | Outros Componentes                                                                                         |             |                    |
| VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO                                                 | TOTAL DA REMUNERAÇÃO                                                                                       | 100,00%     | R\$ 5.756,80       |
| II ENCARGOS SOCIAIS                                                        |                                                                                                            | Percentuais | R\$                |
| CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:              |                                                                                                            |             |                    |
| GRUPO "A"                                                                  | 01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                              | 20,00%      | R\$ 1.151,36       |
|                                                                            | 02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                        | 1,50%       | R\$ 86,35          |
|                                                                            | 03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                   | 1,00%       | R\$ 57,57          |
|                                                                            | 04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                      | 0,20%       | R\$ 11,51          |
|                                                                            | 05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                             | 2,50%       | R\$ 143,92         |
|                                                                            | 06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                           | 8,00%       | R\$ 460,54         |
|                                                                            | 07. Seguro Acidente do Trabalho / SAT / INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08)      | 3,00%       | R\$ 172,70         |
|                                                                            | 08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                    | 0,60%       | R\$ 34,54          |
|                                                                            | TOTAL DO GRUPO "A"                                                                                         | 36,80%      | R\$ 2.118,49       |
| PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO                     |                                                                                                            |             |                    |
| GRUPO "B"                                                                  | 09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT)                                       | 11,11%      | R\$ 639,58         |
|                                                                            | 10. Auxílio Doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)                 | 0,39%       | R\$ 22,45          |
|                                                                            | 11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto                                                         | 0,12%       | R\$ 6,91           |
|                                                                            | 12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)                                           | 0,11%       | R\$ 6,33           |
|                                                                            | 13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)                                                                     | 0,15%       | R\$ 8,64           |
|                                                                            | 14. Acidente de trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)                    | 0,17%       | R\$ 9,79           |
|                                                                            | 15. Aviso prévio (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                           | 0,32%       | R\$ 18,42          |
|                                                                            | 16. 13º salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89)                              | 8,33%       | R\$ 479,73         |
|                                                                            | TOTAL DO GRUPO "B"                                                                                         | 20,70%      | R\$ 1.191,85       |
| VERBAS INDENIZATORIAS INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO:             |                                                                                                            |             |                    |
| GRUPO "C"                                                                  | 17. Aviso prévio indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                       | 0,33%       | R\$ 19,00          |
|                                                                            | 18. Indenização adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)                         | 0,51%       | R\$ 29,36          |
|                                                                            | 19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97) | 4,00%       | R\$ 230,27         |
|                                                                            | TOTAL DO GRUPO "C"                                                                                         | 4,84%       | R\$ 278,63         |
| ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B                                           |                                                                                                            |             |                    |
| GRUPO "D"                                                                  | 20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"                                          | 7,62%       | R\$ 438,60         |
|                                                                            | 21. Incidência de FGTS (Item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (Item 17 do Grupo C)            | 0,03%       | R\$ 1,52           |
|                                                                            | 22. Incidência de FGTS (Item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B                                        | 0,01%       | R\$ 0,78           |
|                                                                            | TOTAL DO GRUPO "D"                                                                                         | 7,66%       | R\$ 440,90         |
| VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A + B + C + D)                           |                                                                                                            | 70,00%      | R\$ 4.029,88       |
| VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais)                |                                                                                                            |             | R\$ 9.786,68       |
|                                                                            |                                                                                                            |             |                    |
| INSUMOS DIVERSOS SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO                              |                                                                                                            | Percentuais | Valor Total Mensal |
| III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA                                               | 01. Uniforme (EPIS)                                                                                        | 0,41%       | R\$ 50,00          |
|                                                                            | 02. Auxílio Alimentação (R\$ 13,00 x 26 dias)                                                              | 2,76%       | R\$ 338,00         |
|                                                                            | 03. Auxílio Transporte ((R\$ 6,00+3,00x26 dias) - 6% s/ salário) (Decreto nº 26.501 / 2005 - GDF)          | 0,00%       | R\$ -              |
|                                                                            | 04. Desconto legal do vale-transporte                                                                      | -6,00%      | R\$ -              |
|                                                                            | 04. Assistência Odontológica (Convenção Coletiva)                                                          | 0,01%       | R\$ 1,28           |
|                                                                            | 05. Contribuição Assistencial (Convenção Coletiva, Cláusula (...)) (R\$ (8,00)/12 meses)                   | 0,01%       | R\$ 0,67           |
|                                                                            | 06. Auxílio Funeral [R\$ (1.000,00) (convenção coletiva) x1% (incidência estatística) / 12]                | 0,01%       | R\$ 0,83           |
|                                                                            | TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO DE OBRA                                                                           |             | R\$ 390,78         |
| VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA = VALOR DA MÃO DE OBRA + INSUMOS DE MÃO DE OBRA |                                                                                                            |             | R\$ 10.177,46      |
| RESERVA TÉCNICA                                                            |                                                                                                            | 0,00%       | R\$ -              |
| SUBTOTAL 1                                                                 | (VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA + RESERVA TÉCNICA)                                                             |             | R\$ 10.177,46      |
|                                                                            |                                                                                                            |             |                    |
| INSUMOS DIVERSOS                                                           |                                                                                                            | Percentuais | Valor Total Mensal |
| IV - INSUMOS                                                               | Máquinas e Equipamentos                                                                                    | 0,00%       | R\$ -              |
|                                                                            | Materiais e Produtos                                                                                       | 0,00%       | R\$ -              |
|                                                                            | Depreciação                                                                                                | 0,00%       | R\$ -              |
|                                                                            | TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS                                                                                 |             | R\$ -              |
| SUBTOTAL 2                                                                 | (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)                                                                   |             | R\$ 10.177,46      |
|                                                                            |                                                                                                            |             |                    |
| (Percentuais incidentes sobre o SUBTOTAL 1)                                |                                                                                                            | %           | R\$                |
| V - DEMAIS COMPONENTES                                                     | 01 - Despesas Administrativas/Operacionais                                                                 | 2,00%       | R\$ 203,55         |
|                                                                            | 02 - Lucro                                                                                                 | 1,00%       | R\$ 101,77         |
|                                                                            | TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES                                                                               | 3,00%       | R\$ 305,32         |
| SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)                     |                                                                                                            |             | R\$ 10.482,78      |
|                                                                            |                                                                                                            |             |                    |
| Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)                 |                                                                                                            | Percentuais | R\$                |
| VI - TRIBUTOS                                                              | ISS                                                                                                        | 5,00%       | R\$ 611,24         |
|                                                                            | PIS                                                                                                        | 1,65%       | R\$ 201,71         |
|                                                                            | COFINS                                                                                                     | 7,60%       | R\$ 929,09         |
|                                                                            | TOTAL DOS TRIBUTOS                                                                                         | 14,25%      | R\$ 1.742,04       |
| CATEGORIA PROFISSIONAL                                                     | VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)                                                         | Quantidade  | R\$                |
| ENCARGADO GERAL                                                            | TOTAL UNITÁRIO                                                                                             | 1           | R\$ 12.224,82      |
|                                                                            | TOTAL MENSAL                                                                                               | 1           | R\$ 12.224,82      |

| PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR CATEGORIA        |                                                                                                            |             |                    |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------|
| CATEGORIA: ENCARGADO DE TURMA DIURNO                                       |                                                                                                            |             |                    |
| Convenção Coletiva a partir de Abril/2010 (SINDSERVICOS)                   |                                                                                                            |             |                    |
| REMUNERAÇÃO                                                                |                                                                                                            | Percentuais | R\$                |
| I - MÃO-DE-OBRA                                                            | Salário base                                                                                               | 100,00%     | R\$ 1.655,54       |
|                                                                            | Adicional Noturno                                                                                          |             |                    |
|                                                                            | Adicional de Insalubridade                                                                                 |             |                    |
|                                                                            | Adicional de Periculosidade                                                                                |             |                    |
|                                                                            | Outros Componentes                                                                                         |             |                    |
| VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO                                                 |                                                                                                            | 100,00%     | R\$ 1.655,54       |
| II ENCARGOS SOCIAIS                                                        |                                                                                                            |             |                    |
| CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:              |                                                                                                            | Percentuais | R\$                |
| GRUPO "A"                                                                  | 01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                              | 20,00%      | R\$ 331,11         |
|                                                                            | 02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                        | 1,50%       | R\$ 24,83          |
|                                                                            | 03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                   | 1,00%       | R\$ 16,56          |
|                                                                            | 04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                      | 0,20%       | R\$ 3,31           |
|                                                                            | 05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                             | 2,50%       | R\$ 41,39          |
|                                                                            | 06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                           | 8,00%       | R\$ 132,44         |
|                                                                            | 07. Seguro Acidente do Trabalho / SAT / INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08)      | 3,00%       | R\$ 49,67          |
|                                                                            | 08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                    | 0,60%       | R\$ 9,93           |
| TOTAL DO GRUPO "A"                                                         |                                                                                                            | 36,80%      | R\$ 609,24         |
| PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO                     |                                                                                                            | Percentuais | R\$                |
| GRUPO "B"                                                                  | 09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT)                                       | 11,11%      | R\$ 183,93         |
|                                                                            | 10. Auxílio Doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)                 | 0,39%       | R\$ 6,46           |
|                                                                            | 11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto                                                         | 0,12%       | R\$ 1,99           |
|                                                                            | 12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)                                           | 0,11%       | R\$ 1,82           |
|                                                                            | 13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)                                                                     | 0,15%       | R\$ 2,48           |
|                                                                            | 14. Acidente de trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)                    | 0,17%       | R\$ 2,81           |
|                                                                            | 15. Aviso prévio (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                           | 0,32%       | R\$ 5,30           |
|                                                                            | 16. 13º salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89)                              | 8,33%       | R\$ 137,96         |
| TOTAL DO GRUPO "B"                                                         |                                                                                                            | 20,70%      | R\$ 342,75         |
| VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO:             |                                                                                                            | Percentuais | R\$                |
| GRUPO "C"                                                                  | 17. Aviso prévio indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                       | 0,33%       | R\$ 5,46           |
|                                                                            | 18. Indenização adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)                         | 0,51%       | R\$ 8,44           |
|                                                                            | 19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97) | 4,00%       | R\$ 66,22          |
|                                                                            | TOTAL DO GRUPO "C"                                                                                         | 4,84%       | R\$ 80,12          |
| ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B                                           |                                                                                                            | Percentuais | R\$                |
| GRUPO "D"                                                                  | 20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"                                          | 7,62%       | R\$ 126,13         |
|                                                                            | 21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)            | 0,03%       | R\$ 0,44           |
|                                                                            | 22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B                                        | 0,01%       | R\$ 0,23           |
| TOTAL DO GRUPO "D"                                                         |                                                                                                            | 7,66%       | R\$ 126,80         |
| VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A + B + C + D)                           |                                                                                                            | 70,00%      | R\$ 1.158,91       |
| VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais)                |                                                                                                            |             | R\$ 2.814,45       |
| III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA                                               |                                                                                                            |             |                    |
| INSUMOS DIVERSOS SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO                              |                                                                                                            | Percentuais | Valor Total Mensal |
|                                                                            | 01. Uniforme (EPFS)                                                                                        | 1,00%       | R\$ 40,00          |
|                                                                            | 02. Auxílio Alimentação (R\$ 13,00 x 26 dias)                                                              | 8,45%       | R\$ 338,00         |
|                                                                            | 03. Auxílio Transporte ((R\$ 6,00+3,00x26 (dias) - 6% s/ salário) (Decreto nº 26.501 / 2005 - GDF)         | 5,85%       | R\$ 234,00         |
|                                                                            | 04. Desconto legal do vale-transporte                                                                      | -6,00%      | R\$ (99,33)        |
|                                                                            | 04. Assistência Odontológica (Convenção Coletiva)                                                          | 0,03%       | R\$ 1,28           |
|                                                                            | 05. Contribuição Assistencial (Convenção Coletiva, Cláusula (...)) (R\$ (8,00)/12 meses)                   | 0,02%       | R\$ 0,67           |
|                                                                            | 06. Auxílio Funeral [R\$ (1.000,00) (convenção coletiva) x1% (incidência estatística) / 12                 | 0,02%       | R\$ 0,83           |
|                                                                            | TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO DE OBRA                                                                           |             | R\$ 515,45         |
| VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA = VALOR DA MÃO DE OBRA + INSUMOS DE MÃO DE OBRA |                                                                                                            |             | R\$ 3.329,90       |
| RESERVA TÉCNICA                                                            |                                                                                                            | 0,00%       | R\$ -              |
| SUBTOTAL 1                                                                 | (VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA + RESERVA TÉCNICA)                                                             |             | R\$ 3.329,90       |
| IV - INSUMOS                                                               |                                                                                                            |             |                    |
| INSUMOS DIVERSOS                                                           |                                                                                                            | Percentuais | Valor Total Mensal |
|                                                                            | Máquinas e Equipamentos                                                                                    | 0,00%       | R\$ -              |
|                                                                            | Materiais e Produtos                                                                                       | 0,00%       | R\$ -              |
|                                                                            | Depreciação                                                                                                | 0,00%       | R\$ -              |
| TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS                                                 |                                                                                                            |             | R\$ -              |
| SUBTOTAL 2                                                                 | (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)                                                                   |             | R\$ 3.329,90       |
| (Percentuais incidentes sobre o SUBTOTAL 1)                                |                                                                                                            | %           | R\$                |
| V - DEMAIS COMPONENTES                                                     | 01 - Despesas Administrativas/Operacionais                                                                 | 2,00%       | R\$ 66,60          |
|                                                                            | 02 - Lucro                                                                                                 | 1,00%       | R\$ 33,60          |
| TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES                                               |                                                                                                            | 3,00%       | R\$ 99,90          |
| SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)                     |                                                                                                            |             | R\$ 3.429,80       |
| VI - TRIBUTOS                                                              |                                                                                                            |             |                    |
| Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)                 |                                                                                                            | Percentuais | R\$                |
|                                                                            | ISS                                                                                                        | 5,00%       | R\$ 199,99         |
|                                                                            | PIS                                                                                                        | 1,65%       | R\$ 66,00          |
|                                                                            | COFINS                                                                                                     | 7,60%       | R\$ 303,98         |
| TOTAL DOS TRIBUTOS                                                         |                                                                                                            | 14,25%      | R\$ 569,97         |
| CATEGORIA PROFISSIONAL                                                     | VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)                                                         | Quantidade  | R\$                |
| ENCARGADO DE TURMA DIURNO                                                  | TOTAL UNITÁRIO                                                                                             | 1           | R\$ 3.999,77       |
|                                                                            | TOTAL MENSAL                                                                                               | 1           | R\$ 3.999,77       |

## PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR CATEGORIA

CATEGORIA: ENCARREGADO DE TURMA NOTURNO

Convenção Coletiva a partir de Abril/2010 (SINDSERVICOS)

| REMUNERAÇÃO                |                             | Percentuais | R\$          |
|----------------------------|-----------------------------|-------------|--------------|
| I - MÃO-DE-OBRA            | Salário base                | 100,00%     | R\$ 1.655,54 |
|                            | Adicional Noturno           | 4,59%       | R\$ 75,94    |
|                            | Adicional de Insalubridade  |             |              |
|                            | Adicional de Periculosidade |             |              |
|                            | Outros Componentes          |             |              |
| VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO | TOTAL DA REMUNERAÇÃO        | 100,00%     | R\$ 1.731,48 |

| CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO: |                                                                                                      | Percentuais | R\$        |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| GRUPO "A"                                                     | 01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                        | 20,00%      | R\$ 346,30 |
|                                                               | 02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                  | 1,50%       | R\$ 25,97  |
|                                                               | 03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                             | 1,00%       | R\$ 17,31  |
|                                                               | 04. INCGA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                | 0,20%       | R\$ 3,46   |
|                                                               | 05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                       | 2,50%       | R\$ 43,29  |
|                                                               | 06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                     | 8,00%       | R\$ 138,52 |
|                                                               | 07. Seguro Acidente do Trabalho / SAT / INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) | 3,00%       | R\$ 51,94  |
|                                                               | 08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                              | 0,60%       | R\$ 10,39  |
| TOTAL DO GRUPO "A"                                            |                                                                                                      | 36,80%      | R\$ 637,18 |

| PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO |                                                                                            | Percentuais | R\$        |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| GRUPO "B"                                              | 09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT)                       | 11,11%      | R\$ 192,37 |
|                                                        | 10. Auxílio Doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT) | 0,39%       | R\$ 6,75   |
|                                                        | 11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto                                         | 0,12%       | R\$ 2,08   |
|                                                        | 12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)                           | 0,11%       | R\$ 1,90   |
|                                                        | 13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)                                                     | 0,15%       | R\$ 2,60   |
|                                                        | 14. Acidente de trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)    | 0,17%       | R\$ 2,94   |
|                                                        | 15. Aviso prévio (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                           | 0,32%       | R\$ 5,54   |
|                                                        | 16. 13º salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89)              | 8,33%       | R\$ 144,29 |
| TOTAL DO GRUPO "B"                                     |                                                                                            | 20,70%      | R\$ 358,47 |

| VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO: |                                                                                                            | Percentuais | R\$       |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|
| GRUPO "C"                                                      | 17. Aviso prévio indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                       | 0,33%       | R\$ 5,71  |
|                                                                | 18. Indenização adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)                         | 0,51%       | R\$ 8,83  |
|                                                                | 19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97) | 4,00%       | R\$ 69,26 |
|                                                                | TOTAL DO GRUPO "C"                                                                                         | 4,84%       | R\$ 83,80 |

| ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B |                                                                                                 | Percentuais | R\$        |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| GRUPO "D"                        | 20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"                               | 7,62%       | R\$ 131,92 |
|                                  | 21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C) | 0,03%       | R\$ 0,46   |
|                                  | 22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B                             | 0,01%       | R\$ 0,24   |
| TOTAL DO GRUPO "D"               |                                                                                                 | 7,66%       | R\$ 132,62 |

|                                                  |        |              |
|--------------------------------------------------|--------|--------------|
| VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A + B + C + D) | 70,00% | R\$ 1.212,07 |
|--------------------------------------------------|--------|--------------|

|                                                             |              |
|-------------------------------------------------------------|--------------|
| VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais) | R\$ 2.943,55 |
|-------------------------------------------------------------|--------------|

| INSUMOS DIVERSOS SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO |                                                                                                    | Percentuais | Valor Total Mensal |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------|
| III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA                  | 01. Uniforme (EPI'S)                                                                               | 0,96%       | R\$ 40,00          |
|                                               | 02. Auxílio Alimentação (R\$ 13,00 x 26 dias)                                                      | 8,14%       | R\$ 338,00         |
|                                               | 03. Auxílio Transporte ((R\$ 6,00+3,00x26 (dias) - 6% s/ salário) (Decreto nº 26.501 / 2005 - GDF) | 5,63%       | R\$ 234,00         |
|                                               | 04. Desconto legal do vale-transporte                                                              | -6,00%      | R\$ (99,33)        |
|                                               | 04. Assistência Odontológica (Convenção Coletiva)                                                  | 0,03%       | R\$ 1,28           |
|                                               | 05. Contribuição Assistencial (Convenção Coletiva, Cláusula (...)) (R\$ (8,00)/12 meses)           | 0,02%       | R\$ 0,67           |
|                                               | 06. Auxílio Funeral (R\$ (1.000,00) (convenção coletiva) x1% (incidência estatística) / 12         | 0,02%       | R\$ 0,83           |
| TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO DE OBRA              |                                                                                                    |             | R\$ 515,45         |

|                                                                            |              |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------|
| VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA = VALOR DA MÃO DE OBRA + INSUMOS DE MÃO DE OBRA | R\$ 3.459,00 |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------|

|                 |       |       |
|-----------------|-------|-------|
| RESERVA TÉCNICA | 0,00% | R\$ - |
|-----------------|-------|-------|

|                                                           |              |
|-----------------------------------------------------------|--------------|
| SUBTOTAL 1 (VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA + RESERVA TÉCNICA) | R\$ 3.459,00 |
|-----------------------------------------------------------|--------------|

| INSUMOS DIVERSOS           |                         | Percentuais | Valor Total Mensal |
|----------------------------|-------------------------|-------------|--------------------|
| IV - INSUMOS               | Máquinas e Equipamentos | 0,00%       | R\$ -              |
|                            | Materiais e Produtos    | 0,00%       | R\$ -              |
|                            | Depreciação             | 0,00%       | R\$ -              |
| TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS |                         |             | R\$ -              |

|                                                     |              |
|-----------------------------------------------------|--------------|
| SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS) | R\$ 3.459,00 |
|-----------------------------------------------------|--------------|

| (Percentuais incidentes sobre o SUBTOTAL 1) |                                            | %     | R\$        |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------|-------|------------|
| V - DEMAIS COMPONENTES                      | 01 - Despesas Administrativas/Operacionais | 2,00% | R\$ 69,18  |
|                                             | 02 - Lucro                                 | 1,00% | R\$ 34,59  |
| TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES                |                                            | 3,00% | R\$ 103,77 |

|                                                        |              |
|--------------------------------------------------------|--------------|
| SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES) | R\$ 3.562,77 |
|--------------------------------------------------------|--------------|

| Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL) |        | Percentuais | R\$        |
|------------------------------------------------------------|--------|-------------|------------|
| VI - TRIBUTOS                                              | ISS    | 5,00%       | R\$ 207,74 |
|                                                            | PIS    | 1,65%       | R\$ 68,55  |
|                                                            | COFINS | 7,60%       | R\$ 319,77 |
| TOTAL DOS TRIBUTOS                                         |        | 14,25%      | R\$ 592,06 |

| CATEGORIA PROFISSIONAL       | VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS) | Quantidade | R\$          |
|------------------------------|----------------------------------------------------|------------|--------------|
| ENCARREGADO DE TURMA NOTURNO | TOTAL UNITÁRIO                                     | 1          | R\$ 4.154,83 |
|                              | TOTAL MENSAL                                       | 1          | R\$ 4.154,83 |

| PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR CATEGORIA        |                                                                                                           |             |                    |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------|
| CATEGORIA: SERVENTE DIURNO                                                 |                                                                                                           |             |                    |
| Convenção Coletiva a partir de Abril/2010 (SINDSERVICOS)                   |                                                                                                           |             |                    |
| REMUNERAÇÃO                                                                |                                                                                                           | Percentuais | R\$                |
| I - MÃO-DE-OBRA                                                            | Salário base                                                                                              | 100,00%     | R\$ 852,63         |
|                                                                            | Adicional Noturno                                                                                         |             |                    |
|                                                                            | Adicional de Insalubridade                                                                                |             |                    |
|                                                                            | Adicional de Periculosidade                                                                               |             |                    |
|                                                                            | Outros Componentes                                                                                        |             |                    |
| VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO                                                 | TOTAL DA REMUNERAÇÃO                                                                                      | 100,00%     | R\$ 852,63         |
| II ENCARGOS SOCIAIS                                                        |                                                                                                           | Percentuais | R\$                |
| GRUPO "A"                                                                  | CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO:                                             |             |                    |
|                                                                            | 01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                             | 20,00%      | R\$ 170,53         |
|                                                                            | 02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                       | 1,50%       | R\$ 12,79          |
|                                                                            | 03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                                  | 1,00%       | R\$ 8,53           |
|                                                                            | 04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                     | 0,20%       | R\$ 1,71           |
|                                                                            | 05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                            | 2,50%       | R\$ 21,32          |
|                                                                            | 06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                          | 8,00%       | R\$ 68,21          |
|                                                                            | 07. Seguro Acidente do Trabalho / SAT / INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08)      | 3,00%       | R\$ 25,58          |
|                                                                            | 08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                                   | 0,60%       | R\$ 5,12           |
| TOTAL DO GRUPO "A"                                                         |                                                                                                           | 36,80%      | R\$ 313,79         |
| GRUPO "B"                                                                  | PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO                                                    |             |                    |
|                                                                            | 09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT)                                      | 11,11%      | R\$ 94,73          |
|                                                                            | 10. Auxílio Doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)                | 0,39%       | R\$ 3,33           |
|                                                                            | 11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto                                                        | 0,12%       | R\$ 1,02           |
|                                                                            | 12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)                                          | 0,11%       | R\$ 0,94           |
|                                                                            | 13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)                                                                    | 0,15%       | R\$ 1,28           |
|                                                                            | 14. Acidente de trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)                   | 0,17%       | R\$ 1,45           |
|                                                                            | 15. Aviso prévio (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                          | 0,32%       | R\$ 2,73           |
|                                                                            | 16. 13º salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89)                             | 8,33%       | R\$ 71,05          |
| TOTAL DO GRUPO "B"                                                         |                                                                                                           | 20,70%      | R\$ 176,53         |
| GRUPO "C"                                                                  | VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO:                                            |             |                    |
|                                                                            | 17. Aviso prévio indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                      | 0,33%       | R\$ 2,81           |
|                                                                            | 18. Indenização adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)                        | 0,51%       | R\$ 4,35           |
|                                                                            | 19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Lei 8.036/90 e 9.491/97) | 4,00%       | R\$ 34,11          |
|                                                                            | TOTAL DO GRUPO "C"                                                                                        | 4,84%       | R\$ 41,27          |
| GRUPO "D"                                                                  | ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B                                                                          |             |                    |
|                                                                            | 20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"                                         | 7,62%       | R\$ 64,96          |
|                                                                            | 21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C)           | 0,03%       | R\$ 0,23           |
|                                                                            | 22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B                                       | 0,01%       | R\$ 0,12           |
| TOTAL DO GRUPO "D"                                                         |                                                                                                           | 7,66%       | R\$ 65,31          |
| VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A + B + C + D)                           |                                                                                                           | 70,00%      | R\$ 596,86         |
| VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais)                |                                                                                                           |             | R\$ 1.449,49       |
| III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA                                               | INSUMOS DIVERSOS SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO                                                             | Percentuais | Valor Total Mensal |
|                                                                            | 01. Uniforme (EPIS)                                                                                       | 1,12%       | R\$ 30,00          |
|                                                                            | 02. Auxílio Alimentação (R\$ 13,00 x 26 dias)                                                             | 12,66%      | R\$ 338,00         |
|                                                                            | 03. Auxílio Transporte ((R\$ 6,00+3,00x26 (dias) - 6% s/ salário) (Decreto nº 26.501 / 2005 - GDF)        | 8,77%       | R\$ 234,00         |
|                                                                            | 04. Desconto legal do vale-transporte                                                                     | -6,00%      | R\$ (51,16)        |
|                                                                            | 04. Assistência Odontológica (Convenção Coletiva)                                                         | 0,05%       | R\$ 1,28           |
|                                                                            | 05. Contribuição Assistencial (Convenção Coletiva, Cláusula (...)) (R\$ (8,00)/12 meses)                  | 0,02%       | R\$ 0,67           |
|                                                                            | 06. Auxílio Funeral (R\$ (1.000,00) (convenção coletiva) x1% (incidência estatística) / 12                | 0,03%       | R\$ 0,83           |
|                                                                            | TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO DE OBRA                                                                          |             | R\$ 553,62         |
| VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA = VALOR DA MÃO DE OBRA + INSUMOS DE MÃO DE OBRA |                                                                                                           |             | R\$ 2.003,11       |
| RESERVA TÉCNICA                                                            |                                                                                                           | 0,00%       | R\$ -              |
| SUBTOTAL 1                                                                 | (VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA + RESERVA TÉCNICA)                                                            |             | R\$ 2.003,11       |
| IV - INSUMOS                                                               | INSUMOS DIVERSOS                                                                                          | Percentuais | Valor Total Mensal |
|                                                                            | Máquinas e Equipamentos                                                                                   | 0,54%       | R\$ 14,46          |
|                                                                            | Materiais e Produtos                                                                                      | 7,82%       | R\$ 208,70         |
|                                                                            | Depreciação                                                                                               | 0,11%       | R\$ 2,89           |
| TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS                                                 |                                                                                                           |             | R\$ 226,04         |
| SUBTOTAL 2                                                                 | (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS)                                                                  |             | R\$ 2.229,15       |
| V - DEMAIS COMPONENTES                                                     | (Percentuais incidentes sobre o SUBTOTAL 1)                                                               | %           | R\$                |
|                                                                            | 01 - Despesas Administrativas/Operacionais                                                                | 2,00%       | R\$ 40,06          |
|                                                                            | 02 - Lucro                                                                                                | 1,00%       | R\$ 20,03          |
|                                                                            | TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES                                                                              | 3,00%       | R\$ 60,09          |
| SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES)                     |                                                                                                           |             | R\$ 2.289,24       |
| VI - TRIBUTOS                                                              | Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL)                                                | Percentuais | R\$                |
|                                                                            | ISS                                                                                                       | 5,00%       | R\$ 133,46         |
|                                                                            | PIS                                                                                                       | 1,65%       | R\$ 44,05          |
|                                                                            | COFINS                                                                                                    | 7,60%       | R\$ 202,89         |
| TOTAL DOS TRIBUTOS                                                         |                                                                                                           | 14,25%      | R\$ 380,43         |
| CATEGORIA PROFISSIONAL                                                     | VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS)                                                        | Quantidade  | R\$                |
| SERVENTE DIURNO                                                            | TOTAL UNITÁRIO                                                                                            | 1           | R\$ 2.669,67       |
|                                                                            | TOTAL MENSAL                                                                                              | 1           | R\$ 2.669,67       |

## PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS POR CATEGORIA

CATEGORIA: SERVENTE NOTURNO

Convenção Coletiva a partir de Abril/2010 (SINDSERVICOS)

| REMUNERAÇÃO                |                             | Percentuais | R\$        |
|----------------------------|-----------------------------|-------------|------------|
| I - MÃO-DE-OBRA            | Salário base                | 100,00%     | R\$ 852,63 |
|                            | Adicional Noturno           | 4,60%       | R\$ 39,22  |
|                            | Adicional de Insalubridade  |             |            |
|                            | Adicional de Periculosidade |             |            |
|                            | Outros Componentes          |             |            |
| VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO | TOTAL DA REMUNERAÇÃO        | 100,00%     | R\$ 891,85 |

| CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO: |                                                                                                       | Percentuais | R\$        |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| II ENCARGOS SOCIAIS<br>GRUPO "A"                              | 01. INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)                                                         | 20,00%      | R\$ 178,37 |
|                                                               | 02. SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)                                   | 1,50%       | R\$ 13,38  |
|                                                               | 03. SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)                                                              | 1,00%       | R\$ 8,92   |
|                                                               | 04. INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)                                 | 0,20%       | R\$ 1,78   |
|                                                               | 05. Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)                                        | 2,50%       | R\$ 22,30  |
|                                                               | 06. FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)                                      | 8,00%       | R\$ 71,35  |
|                                                               | 07. Seguro Acidente do Trabalho / SAT / INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) | 3,00%       | R\$ 26,76  |
|                                                               | 08. SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)                               | 0,60%       | R\$ 5,35   |
| TOTAL DO GRUPO "A"                                            |                                                                                                       | 36,80%      | R\$ 328,21 |

| PROVISIONAMENTOS INCIDENTES SOBRE VALOR DA REMUNERAÇÃO |                                                                                            | Percentuais | R\$        |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| GRUPO "B"                                              | 09. Férias (incluindo 1/3) (inciso XVII, art. 7º CF e art. 142, CLT)                       | 11,11%      | R\$ 99,08  |
|                                                        | 10. Auxílio Doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT) | 0,39%       | R\$ 3,48   |
|                                                        | 11. Férias sobre Licença-maternidade do substituto                                         | 0,12%       | R\$ 1,07   |
|                                                        | 12. Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)                           | 0,11%       | R\$ 0,98   |
|                                                        | 13. Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)                                                     | 0,15%       | R\$ 1,34   |
|                                                        | 14. Acidente de trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)    | 0,17%       | R\$ 1,52   |
|                                                        | 15. Aviso prévio (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                           | 0,32%       | R\$ 2,85   |
|                                                        | 16. 13º salário (art. 7º, inciso VIII, CF, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 7.787/89)              | 8,33%       | R\$ 74,32  |
|                                                        | TOTAL DO GRUPO "B"                                                                         | 20,70%      | R\$ 184,64 |

| VERBAS INDENIZATÓRIAS INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO: |                                                                                                            | Percentuais | R\$       |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|
| GRUPO "C"                                                      | 17. Aviso prévio indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)                                       | 0,33%       | R\$ 2,94  |
|                                                                | 18. Indenização adicional (art. 18, § 1º, Lei nº 8.036/90 e art. 9º, Lei 7.238/84)                         | 0,51%       | R\$ 4,55  |
|                                                                | 19. Multa FGTS rescisões sem justa causa (art. 7º, inciso I, CF e art. 487, CLT, Leis 8.036/90 e 9.491/97) | 4,00%       | R\$ 35,67 |
| TOTAL DO GRUPO "C"                                             |                                                                                                            | 4,84%       | R\$ 43,16 |

| ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O GRUPO B |                                                                                                 | Percentuais | R\$       |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|
| GRUPO "D"                        | 20. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens Grupo "B"                               | 7,62%       | R\$ 67,95 |
|                                  | 21. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre o aviso prévio indenizado (item 17 do Grupo C) | 0,03%       | R\$ 0,24  |
|                                  | 22. Incidência de FGTS (item 6 do Grupo A) sobre item 14 do Grupo B                             | 0,01%       | R\$ 0,12  |
| TOTAL DO GRUPO "D"               |                                                                                                 | 7,66%       | R\$ 68,31 |

|                                                  |        |            |
|--------------------------------------------------|--------|------------|
| VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (A + B + C + D) | 70,00% | R\$ 624,31 |
|--------------------------------------------------|--------|------------|

|                                                             |              |
|-------------------------------------------------------------|--------------|
| VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais) | R\$ 1.516,16 |
|-------------------------------------------------------------|--------------|

| INSUMOS DIVERSOS SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO |                                                                                                    | Percentuais | Valor Total Mensal |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------|
| III - INSUMOS DE MÃO DE OBRA                  | 01. Uniforme (EPTS)                                                                                | 1,09%       | R\$ 30,00          |
|                                               | 02. Auxílio Alimentação (R\$ 13,00 x 26 dias)                                                      | 12,29%      | R\$ 338,00         |
|                                               | 03. Auxílio Transporte ((R\$ 6,00+3,00x26 (dias) - 6% s/ salário) (Decreto nº 26.501 / 2005 - GDF) | 8,51%       | R\$ 234,00         |
|                                               | 04. Desconto legal do vale-transporte                                                              | -6,00%      | R\$ (51,16)        |
|                                               | 05. Assistência Odontológica (Convenção Coletiva)                                                  | 0,05%       | R\$ 1,28           |
|                                               | 06. Contribuição Assistencial (Convenção Coletiva, Cláusula (...)) (R\$ (8,00/12 meses)            | 0,02%       | R\$ 0,67           |
|                                               | 06. Auxílio Funeral (R\$ (1.000,00) (convenção coletiva) x1% (incidência estatística) / 12         | 0,03%       | R\$ 0,83           |
| TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO DE OBRA              |                                                                                                    |             | R\$ 553,62         |

|                                                                            |              |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------|
| VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA = VALOR DA MÃO DE OBRA + INSUMOS DE MÃO DE OBRA | R\$ 2.069,78 |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------|

|                 |       |       |
|-----------------|-------|-------|
| RESERVA TÉCNICA | 0,00% | R\$ - |
|-----------------|-------|-------|

|                                                           |              |
|-----------------------------------------------------------|--------------|
| SUBTOTAL 1 (VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA + RESERVA TÉCNICA) | R\$ 2.069,78 |
|-----------------------------------------------------------|--------------|

| INSUMOS DIVERSOS           |                         | Percentuais | Valor Total Mensal |
|----------------------------|-------------------------|-------------|--------------------|
| IV - INSUMOS               | Máquinas e Equipamentos | 0,53%       | R\$ 14,46          |
|                            | Materiais e Produtos    | 7,59%       | R\$ 208,70         |
|                            | Depreciação             | 0,11%       | R\$ 2,89           |
| TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS |                         |             | R\$ 226,04         |

|                                                     |              |
|-----------------------------------------------------|--------------|
| SUBTOTAL 2 (SUBTOTAL 1 + TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS) | R\$ 2.295,82 |
|-----------------------------------------------------|--------------|

| (Percentuais incidentes sobre o SUBTOTAL 1) |                                            | %     | R\$       |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------|-------|-----------|
| V - DEMAIS COMPONENTES                      | 01 - Despesas Administrativas/Operacionais | 2,00% | R\$ 41,40 |
|                                             | 02 - Lucro                                 | 1,00% | R\$ 20,70 |
| TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES                |                                            | 3,00% | R\$ 62,10 |

|                                                        |              |
|--------------------------------------------------------|--------------|
| SUBTOTAL 3 (SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES) | R\$ 2.357,92 |
|--------------------------------------------------------|--------------|

| Percentuais incidentes sobre o total unitário (LUCRO REAL) |        | Percentuais | R\$        |
|------------------------------------------------------------|--------|-------------|------------|
| VI - TRIBUTOS                                              | ISS    | 5,00%       | R\$ 137,40 |
|                                                            | PIS    | 1,65%       | R\$ 45,31  |
|                                                            | COFINS | 7,60%       | R\$ 208,98 |
| TOTAL DOS TRIBUTOS                                         |        | 14,25%      | R\$ 391,69 |

| CATEGORIA PROFISSIONAL | VALOR UNITÁRIO = (SUBTOTAL 3 + TOTAL DOS TRIBUTOS) | Quantidade | R\$          |
|------------------------|----------------------------------------------------|------------|--------------|
| SERVENTE NOTURNO       | TOTAL UNITÁRIO                                     | 1          | R\$ 2.749,78 |
|                        | TOTAL MENSAL                                       | 1          | R\$ 2.749,78 |